Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025

Publicado(a) no Placar Geral da Prefeitura Municipal de Campos Lindos-TO, em 19/05/2025
Priscilla Ada S Perlan
Assinatura

"FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica aprovada o valor das diárias para agentes políticos, servidores e colaboradores:

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R$ ou U$
PALMAS	Prefeito e Vice-prefeito	R$ 730,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R$ 570,00
	Servidores e colaboradores	R$ 440,00
DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-prefeito	R$ 1.900,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R$ 880,00
	Servidores e colaboradores	R$ 500,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO E OUTROS ESTADOS	Prefeito e Vice-prefeito	R$ 380,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R$ 310,00
	Servidores e colaboradores	R$ 250,00
INTERNACIONAL	Prefeito e Vice-prefeito	U$ XX (Valor em dólar)
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	U$ XX (Valor em dólar)

	Servidores e colaboradores	U$ XX (Valor em dólar)

ART. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública, que pode ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

b) agente político: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou autoridade hierarquicamente equivalente;

c) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo Municipal;

II - diária: a indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

III - passagem: o custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

IV - viagem: o deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

V - sede: a localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está no exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;

VI - pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede, com a necessidade de despesa com hospedagem;

VII - afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;

VIII - formulário de diárias: o documento de solicitação de diárias, que conterá os

dados do beneficiário e as informações da viagem, quais sejam: motivo, destino, período de afastamento, horário de saída e retorno, quantidade e valor das diárias, solicitação de deslocamento, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante.

IX - locomoção urbana: o deslocamento da residência ou do trabalho do beneficiário ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;

X - relatório de viagem: documento em que consta a identificação do beneficiário, período de afastamento, meio de transporte utilizado, objetivo da viagem, atividades desenvolvidas e justificativas para viagem em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Os colaboradores eventuais serão previamente convidados e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 3° - Será concedida meia diária se o agente político, servidor ou colaborador ficar hospedado em hotel da ATM ou conveniado.

ART. 4° - Será concedida meia diária se não houver pernoite do agente político, servidor ou colaborador.

ART. 5º - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos **19 de Maio de 2025**.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

ANEXO I À LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025.

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

<table>
<tr><td colspan="3">Nome:</td><td colspan="3">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Conta:</td><td colspan="3">Cargo:</td></tr>
<tr><td colspan="6">() Agente Político () Comissionado () Efetivo</td></tr>
<tr><td colspan="3">Destino:</td><td colspan="3">Período:</td></tr>
<tr><td>Órgão:</td><td colspan="2">Unidade:</td><td>Proj. Ativi.:</td><td>Dotação:</td><td>Recurso:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Especificação de Diárias</td></tr>
<tr><td colspan="6">1. Quantidade:
2. Valor Unitário (R$):
3. Valor total (R$):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Meio de Transporte:
Veículo Oficial ()
Veículo Particular ()
Ônibus ()
Avião ()</td><td colspan="3">Data e Hora de ida:

Data e Hora de volta:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Objetivo/Justificativa da Viagem
Viagem para:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Campos Lindos/TO
_____/_____/_____

(Servidor Solicitante)</td><td colspan="2">() AUTORIZO

Chefe Executivo</td><td>()NÃO AUTORIZO

Controle Interno</td></tr>
</table>